



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeção Escrita

O Governo da RAEM manifestou a intenção de criar um regime eficaz e de longo prazo para a formação de talentos. Do ponto de vista macro, isto exige um regime jurídico completo e científico, e do ponto de vista micro, trata-se de um regime que tem de evoluir com os tempos e que tem de se articular com os regimes aplicados a nível internacional, portanto, há que promover o afastamento da Administração da gestão, elevar o grau de autonomia pedagógica das instituições de ensino superior e reforçar o regime de fiscalização transparente. Na verdade, as reformas que tiveram lugar nestes últimos anos em instituições do ensino superior públicas da China Continental e de outras regiões seguiram, essencialmente, aqueles objectivos.

Voltando para Macau, se bem que o Governo tenha mobilizado muitos recursos para o ensino superior, ainda não dispomos de um “Regime do sistema educativo superior”, e embora a Universidade de Macau, uma instituição pública responsável pela formação de talentos em Macau, tenha sido transferida para o novo Campus da Ilha de Henqing, cujas instalações são mais aperfeiçoadas, o regime vigente e o rumo da reforma não conseguem acompanhar as mudanças decorrentes da evolução. Há quem entenda que, na qualidade de instituição pública para a formação de talentos em Macau, o sucesso da reforma do seu regime servirá de exemplo para todo o sistema de educação superior. Em Junho de 2011 entrou em funcionamento o Grupo de Trabalho para a Revisão dos Estatutos da Universidade de Macau, mas até à



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

data ainda nada foi feito em concreto, o que merece a nossa atenção.

Em suma, na sua qualidade de instituição de ensino superior pública, em primeiro lugar tem de ter a sua autonomia académica salvaguardada. Nos termos da Lei n.º 1/2006 (Regime Jurídico da Universidade de Macau), a Universidade de Macau é uma pessoa colectiva de direito público, por conseguinte, tem que obedecer ao regime da Administração Pública, ao regime das finanças públicas e ao Regime Jurídico da Função Pública, ou seja, está sujeita, em simultâneo, a dois sistemas de administração, é administrada pelo seu Conselho de administração e, ao mesmo tempo, pelo regime de gestão aplicável às pessoas colectivas de direito público, o que é complicado! Isto deu azo ao surgimento do problema da “dupla administração” em questões como a responsabilização, a autonomia, e ainda em certos aspectos do funcionamento administrativo. Por isso, as preocupações são inevitáveis, pois se houver descoordenação entre a liberdade académica da pessoa colectiva de direito público e as políticas implementadas pelo Governo, podem ser prejudicados o desenvolvimento científico e a angariação de estudantes, no respeitante ao número, entre outros.

Segundo, o recrutamento do pessoal da Universidade de Macau carece de autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura. E mais ainda, para além do Reitor, Vice-reitor e Professor Catedrático de Mérito, todo o pessoal da universidade, incluindo o pessoal recrutado mediante contrato de direito privado, tem que obedecer à limitação retributiva fixada para os



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

funcionários públicos. Mas, em determinadas regiões, como por exemplo em Hong Kong, o Governo já permite a não indexação do sistema retributivo das universidades ao sistema retributivo da Função Pública, para assim conseguir atrair pessoas competentes através de retribuições mais vantajosas. Portanto, se a Universidade de Macau quer formar uma equipa de docentes competentes, tem que proceder a um estudo mais detalhado e rever o seu Estatuto de Pessoal.

Além disso, no âmbito financeiro, a Universidade de Macau tem que observar o Regime Jurídico da Função Pública para a realização de concursos, aquisição de bens e serviços e concessão de obras, que muitas vezes exige o percorrer de longos e morosos procedimentos administrativos, e tem também de obter o respectivo deferimento por parte do superior hierárquico correspondente. Mais ainda, a dotação do Governo para a Universidade de Macau é feita anualmente, mas na prática, quer os cursos quer os estudos científicos desenvolvem-se de forma contínua, e normalmente são até projectos plurianuais ou até mesmo projectos que demoram alguns anos, portanto, se a dotação for interrompida, o andamento e o resultado desses estudos podem ser afectados.

Finalmente, a revisão dos Estatutos da Universidade de Macau. Para além de ser necessária mais autonomia nos âmbitos administrativo, financeiro, e da gestão de pessoal, há ainda que introduzir, expressamente, um regime de fiscalização transparente que exija a publicação de todas as contas, e que



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

facilite a fiscalização da comunicação social, do Comissariado de Auditoria e do Comissariado contra a Corrupção, bem como que instituir um mecanismo de supervisão independente assumida por terceiros, otimizar as funções e a composição do Conselho de administração, e reforçar a auditoria e a responsabilização à posteriori, a fim de que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e com transparência.

Assim sendo, gostaria de interpelar o Governo sobre o seguinte:

1. Com vista a otimizar o sistema de educação superior e promover a formação de talentos, há que avançar com o processo legislativo do “Regime do Sistema Educativo Superior” e de outros diplomas complementares necessários, tais como, o “Fundo para o ensino superior”, o “Conselho de coordenação do ensino superior”, o “Regulamento do ensino superior” e o “Sistema de créditos académicos”. Quando é que isso vai ser feito?

2. A qualidade de “pessoa colectiva de direito público” da Universidade de Macau contribuiu para o surgimento do problema da “dupla administração” em questões como a responsabilização e a autonomia, e ainda em certos aspectos do funcionamento administrativo, o que pode ser uma desvantagem para o seu desenvolvimento. Portanto, com vista ao ajustamento do actual estatuto de pessoa colectiva de direito público, durante a revisão dos Estatutos da Universidade de Macau, deve tomar-se como referência o modelo de funcionamento adoptado em Portugal, ou seja, o de “fundação pública de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

direito privado”, permitindo assim à Universidade de Macau a adopção de um modelo de funcionamento com mais autonomia e flexibilidade. O Governo vai fazer isso?

3. Depois de consagrada maior autonomia à universidade pública, como é que o Governo vai reforçar os regimes de fiscalização e responsabilização? Vai publicar as contas da universidade, introduzir um mecanismo de supervisão independente assumida por terceiros, e otimizar as funções e a composição do Conselho de administração, a fim de reforçar a auditoria e a responsabilização?

22 de Agosto de 2014.

A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Song Pek Kei